CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº. 01.612.660/0001-96, ESTABELECIDO NA AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 425 S/307, ED. MILANO, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES, CEP Nº. 29.066-307, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50 ESTABELECIDO NA RUA CARAMURÚ, 38, CENTRO – VITÓRIA/ES, CEP Nº. 29.015-020 E QUE SERÁ REGIDA PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Será concedido aos trabalhadores em Concessionárias de Veículos no Estado do Espírito Santo, a partir de **10 de maio de 2011, um reajuste salarial de 7% (sete por cento)**, relativo ao período de 10.05.2010 a 09.05.2011, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 09.05.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste acima mencionado, poderão ser compensadas as antecipações e reajustes salariais espontâneos concedidos no período mencionado nesta cláusula, com exceção da (o)s provenientes de: a) - promoção por antiguidade ou merecimento; b)- transferência de local de trabalho, cargo ou função; c)- implemento de idade; d)- término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO DO COMISSIONADO: A partir de **10 de maio de 2011**, nenhum empregado nas funções de vendedores de veículos. auto-peças/acessórios e consultor técnico em Concessionárias de Veículos no Estado do Espirito Santo, poderá receber salário menor do que **R$ 605,50 (seiscentos e cinco reais e cinqüenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de **10 de maio de 2011**, nenhum empregado em Concessionárias de Veiculos no Estado do Espirito Santo, poderá receber salário menor do que **R$ 634,70 (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos),** com exceção das funções previstas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos no caput desta cláusula, os mesmos terão reajuste automático de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal reajustado, **e a diferença apurada, acrescida ao piso salarial em vigor**.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSIONADOS: Fica acordado que, em relação aos comissionados, para efeito de férias, 13.º salário, licença maternidade será considerada a média dos **10 (dez) maiores salários dos últimos 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente ao empregado, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como os respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADO: Admitido empregado para a função de outro, em sendo este comissionado, fica assegurada àquele a mesma condição do demitido.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA: Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de **"quebra de caixa" 22% (vinte e dois por cento)** do valor do salário mínimo da categoria, que não se integrará ao salário quando da sua transferência para novo cargo ou função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que, efetivamente, não descontam o "quebra de caixa" de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de "caixa" será sempre realizada na presença do comerciário responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo "atestado de regularidade", e contra-recibo. Quando o empregado não acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTANTE: Serão asseguradas às comerciarias gestantes, a estabilidade no emprego, **a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS**.

CLÁUSULA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO: O Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que em horário que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES: Desde que adotadas pelo empregador instruções/normas para recebimento de cheques pela venda de mercadorias a clientes, e delas sejam informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e providenciar visto de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, transferindo a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento de tais formalidades isentará o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade pelos cheques devolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que utilizarem o sistema de carimbo/sistema eletrônico, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente, excetuando os casos de má-fé, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES: As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no **mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano**, inclusive sapatos e cintos, desde que estes façam parte da exigência do uniforme.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o uniforme não estiver em condições de uso (rasgado ou descosturado), deverá ser substituído pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA ESTUDANTE: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as **18 (dezoito) horas.**

PARAGRAFO ÚNICO – O Empregado estudante preferencialmente terá direito de coincidir suas férias na empresa com as suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao admitido o salário igual ao do ultimo, no valor da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES/REGISTRO: As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os percentuais ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, os mesmos poderão ser discriminados em contrato de trabalho à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DAS COMISSÕES - empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões, produtividade, prêmios ou qualquer outra forma de pagamento variável deverão permitir aos empregados, o controle sobre o montante de suas

vendas realizadas/serviços, sendo que tal forma de controle deverá ser discriminada, posteriormente, pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSULTA MÉDICA: Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados que comprovadamente acompanharem seus filhos ao medico/dentista, o abono dos dias por parte da empresa, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e/ou receita, com carimbo do médico/dentista, onde conste o seu CRM/CRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: QUADRO DE AVISOS – As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permita fácil leitura por parte do empregado que não tenha nenhuma matéria de cunho político partidário, nem ofensa ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO: Defere-se a garantia no emprego durante os **12 (doze) meses** que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos **05 (cinco) anos**. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA / ACIDENTES PESSOAIS: As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um dos empregados, um Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, cujo valor por empregado será de **R$ 4,70/mês (quatro reais e setenta centavos)**, ficando garantido o pagamento do capital segurado no valor para as seguintes coberturas:

GARANTIAS MÍNIMAS	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃ
Morte	7.500,00
Morte – Auxilio Funeral – Titular Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado	1.700,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R$ 93,00 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	558,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	7,500,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	7.500,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias : 5 diárias no valor de R$ 700,00 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	3.500,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R$ 16,00 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	640,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias : 03 cestas no valor de R$	621,00

207,00 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 43,60% (quarenta e três vírgula sessenta por cento) do capital segurado da garantia de Morte Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	3.270,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro	850,00
Custo Mensal do Seguro por vida	4,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, estipulado no "caput" da cláusula será pago integralmente pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outra empresa seguradora ficará excluído do pagamento previsto no "caput" desta cláusula, mas, **deverá apresentar cópia do referido Seguro de Vida e Acidentes Pessoais**, com as mesmas coberturas mínimas,

constantes na proposta da empresa gestora do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais ao Sindicomerciários/ES, **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a publicação da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, conforme resolução da Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS), a título de Contribuição Negocial dos salários nominais de seus empregados 03 (três) parcelas iguais no percentual de 2.5% (dois e meio por cento) cada uma parcela, nos meses de julho e outubro de 2011 e janeiro de 2012, com vencimentos no 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, limitado ao teto máximo de 70,00 (setenta reais), por parcela, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada no dia 22 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância deverá ser repassada ao sindicato dos empregados no comércio do Estado do Espírito Santo até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao sindicato obreiro, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, revertido em favor do sindicato, e multa por descumprimento de 50% (cinqüenta por cento), do piso salarial por empregado, repetindo-se mês a mês até a efetuação do recolhimento como devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados no comercio no estado do Espírito Santo, compromete-se a disponibilizar através de seu site www.sindicomerciarios.org.br ou fornecer, em sua sede e sub-sedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplica-se a esta Convenção Coletiva a Legislação Vigente que trata da matéria e todos os Termos e Resoluções estabelecidas pela Orientação N. 3 da segunda reunião nacional da Coordenaria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS).

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado aos **comerciários não sindicalizados o direito de oposição individual**, perante ao sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, devidamente protocolizadas, bem como ao seu empregador, **até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura da presente norma coletiva**.

CLAUSULA VIGÉSIMA - REMANEJAMENTO NA GRAVIDEZ: Quando for constatada a gravidez da comerciária que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma para outro local que não seja insalubre ou a mudança de função sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão, a todos os seus empregados, no exercício da atividade, **alimentação e ou ticket refeição** no valor de R$ 10,00 (dez reais) por dias úteis, devendo a empresa está **inscrita e seguir as normas do PAT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o expediente **até o meio dia do sábado**, **a empresa está isenta do fornecimento da alimentação ou do ticket refeição**. Quando o expediente do sábado ultrapassar ao meio dia, a empresa está obrigada a fornecer ao empregado a alimentação ou ticket refeição .

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas que possuem refeitório nas suas instalações e que já forneçam alimentação aos seus funcionários estão desobrigadas do fornecimento do Ticket previsto no "CAPUT" desta cláusula, de igual modo devem estarem **inscritas e seguirem as normas do PAT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas situadas no interior do Estado poderão descontar de seus empregados o percentual de **até 20% (vinte por cento)** do valor do ticket.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim e não será concedido nas férias e afastamento dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO – Para as empresas que já forneçam ticket com valores superiores ao fixado neste ajuste, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO: É obrigatória a utilização de livro, cartão de ponto eletrônico ou mecânico, facultado pela legislação vigente, independente do número de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS: As empresas poderão utilizar também do regime de compensação de horas de trabalho, denominado "Banco de Horas", na forma do disposto no art. 59, parágrafo 2º e 3º, da CLT, conforme **regras contidas em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho**, que ficam fazendo parte integrante da mesma, inclusive para a aplicação da multa, regras estas que estarão à disposição na sede do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo ou na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a adoção e validade do regime de compensação de horas de trabalho, denominado **"Banco de Horas"**, as empresas deverão comunicar previamente por escrito, mediante comprovante de entrega, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, a data de inicio de implantação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VISTORIA: As entidades signatárias, representantes das categorias profissional e econômica, se comprometem em intervir junto a seus representados para evitar vistoria íntima dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais e municipais nas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, em todo o Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de **07 de setembro de 2011, 25 de dezembro de 2011, 1º de**

janeiro de 2012, 1º de maio de 2012 e nas datas em que se realizem eleições, nos quais em hipótese alguma poderá ser exigido o trabalho dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão aos seus empregados as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente, de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R$ 44,00 (quarenta e quatro reais)**, para os empregados comissionados e **R$ 46,00 (quarenta e seis reais)**, para os empregados que recebem salário fixo, por dia trabalhado, e deverá ser paga juntamente com o pagamento do salário mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no "caput" desta cláusula, fornecerá almoço e transporte, inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O horário de funcionamento máximo do comércio nos feriados mencionados no "caput" desta cláusula será de **8:00h às 18:00 horas**, não podendo exceder a carga horária diária do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão nos locais de trabalho uma caixa de primeiros socorros, contendo produtos indispensáveis às emergências dos trabalhadores e ao eventual atendimento íntimo feminino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - EXAMES MÉDICOS: As empresas entregarão aos trabalhadores, **quando solicitados,** o resultado de seus exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO: O Aviso prévio será sempre indenizado no caso de dispensa imotivada do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PLANO ODONTOLÓGICO: Fica instituído Plano Odontológico opcional a todos os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espirito Santo, na forma da proposta apresentada por ambos os sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado optar em aderir ao PLANO ODONTOLÓGICO, fica o mesmo responsável pelo pagamento integral do referido plano, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE VIGIA: As empresas que contratarem vigias, diurnos e noturnos, **ficam autorizadas a adoção da escala 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, com intervalo de 1 (uma) hora de descanso e alimentação, limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta horas) em meses de 30 dias e 192 horas em meses de 31 dias. Havendo excesso a esse limite, o trabalho excedente será remunerado como extraordinário, com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE: Fica instituído Plano de Saúde ambulatorial para todos os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada por ambos os sindicatos.

I. Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no caput desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, para cada empregado.
II. Se o empregado aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou.
III. O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de saúde, não está obrigada a fazer o citado plano de saúde previsto no "caput" e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao plano de saúde de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, **deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que já forneça plano de saúde para seus empregados em condições mais vantajosas para os mesmos, não poderão fazer alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES DO TÊRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO: Os Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo se obrigam a homologar o Têrmo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados que tenham mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, exclusivamente perante o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Primeiro – A obrigação a que se refere o "caput" desta cláusula se limita aos estabelecimentos situados na Grande Vitória, nos Municípios com sub-sede, em funcionamento, e nos Municípios no entorno do Município onde fica situado a sub-sede; limitado a uma distância de 80 (oitenta) quilômetros.

Parágrafo Segundo – Nos casos onde demanda a locomoção, as despesas com transporte do empregado é de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro – O SINDICOMERCIÁRIOS nos casos de desligamentos com Aviso Prévio Indenizado, se compromete que os agendamentos da homologação dos seus Têrmos de Rescisão de Contrato de Trabalho sejam homologados no prazo de até o 20º (Vigésimo) dia, contados da data que o trabalhador foi despedido.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar cópia do Aviso de Demissão Sem Justa Causa ou do Pedido de Dispensa no ato do desligamento do empregado.

Parágrafo Quinto – As empresas encaminharão ao sindicato requerimento de agendamento da homologação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a demissão do empregado, **via correspondência, ou e-mail ou telefone**, e deverá comunicar o empregado o dia e hora em que deverá comparecer no SINDICOMERCIÁRIOS para a efetivação da homologação assistida.

Parágrafo Sexto – Havendo recusa do Sindicomerciários em homologar a rescisão ou recusa do empregado em receber os valores do Têrmo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficará o Sindicomerciários/ES obrigado a **emitir declaração de comparecimento, na qual deverá fazer constar o motivo da não homologação.**

Parágrafo Sétimo – O pagamento das parcelas contidas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será efetuado em dinheiro ou em cheque visado ou ainda por meio de depósito em conta corrente própria do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, em ambos os casos respeitados os prazos para pagamento previstos no artigo 477 Parágrafo 6º itens "a" e "b" da CLT.

Parágrafo Oitavo – Em caso de depósito em conta bancária o dinheiro deverá obrigatoriamente estar disponível na referida conta nos prazos previstos no Artigo 477 Parágrafo 6º itens "a" e "b" da CLT.

Parágrafo Nono – A multa pelo descumprimento dos termos ora convencionado, será o salário do empregado utilizado para o cálculo das respectivas parcelas rescisórias, sendo obrigatoriamente paga no ato da homologação assistida do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: MULTA - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com multa de **1/3 (um terço)** do salário do empregado, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito a outra parte, a respeito do que está sendo infringido, dando-se um prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias, objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato da Categoria Econômica e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO: Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não da Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 10 de maio de 2011 a 09 de maio de maio de 2012.

Vitoria/ES, 24 de Junho de 2011.

Luciano Piana - CPF nº 577.323.297-91
Presidente do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo.

Jakson Andrade Silva – CPF nº 867.532.407-30
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.